



**RESOLUÇÃO CONSU-16/2015**  
**de 25 de junho de 2015**

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Direito Político e Econômico ao novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM aprovado pelo E. Conselho Universitário em sua reunião ordinária nº 430, de 18 de dezembro de 2014 (Resolução CONSU nº 18/2014),

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Direito Político e Econômico, no âmbito da Faculdade de Direito/FDir, constante do **ANEXO I**.

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
25 de junho de 2015  
145º Ano da Fundação

  
**Benedito Guimarães Aguiar Neto**  
Reitor



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**ANEXO I – RE-CONSU-16/2015**

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO (PPGDPE)**

**SÃO PAULO**  
**2015**

*Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.*

RE-CONSU  
16/2015

**Campus Higienópolis: Rua da Consolação, 930 • Consolação • São Paulo - SP • CEP 01302-907**  
Tel. (11) 2114-8000 Fax (11) 3214 - 3102 • [www.mackenzie.br](http://www.mackenzie.br) e-mail: [reitoria@mackenzie.br](mailto:reitoria@mackenzie.br)

(2 de 29)





**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**Reitor**

**Benedito Guimarães Aguiar Neto**

**Vice-Reitor**

**Marcel Mendes**

**Chanceler**

**Davi Charles Gomes**

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Helena Bonito Couto Pereira**

**Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim**

**Coordenadora de Pesquisa**

**Maria Luiza Mendes Teixeira**

**Diretor da Faculdade de Direito**

**José Francisco Siqueira Neto**

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico**

**Gianpaolo Poggio Smanio**





## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II DOS CURSOS</b>	<b>7</b>
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II Do Curso de Doutorado	8
Seção III Do Pós-Doutorado	10
Seção IV Dos Créditos	10
Seção V Da Orientação	11
<b>CAPÍTULO III DOS PRAZOS</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>12</b>
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	12
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	14
Seção III Do Colegiado do Programa	15
<b>CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE</b>	<b>15</b>
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	16
Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	18
<b>CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO I DA ADMISSÃO</b>	<b>20</b>
Seção I Da Seleção dos Candidatos	20
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	21
<b>CAPÍTULO II DA MATRÍCULA</b>	<b>21</b>
Seção I Do Aluno Regular	21
Seção II Do Aluno Especial	22
<b>CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL</b>	<b>24</b>
Seção I Do Depósito das Dissertações e das Teses	24
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	25
<b>CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS</b>	<b>26</b>
Seção I Do Título de Mestre	26
Seção II Do Título de Doutor	26
<b>CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO</b>	<b>26</b>
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	26
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	27
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	27
Seção IV Do Desligamento	27
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	28
<b>TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>29</b>





## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 2º** Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

### TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** A Pós-Graduação em Direito Político e Econômico é um sistema de formação intelectual integrado a Faculdade de Direito que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo de saber específico concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

**§1º** O Programa tem por objetivos gerais:

I - Capacitar docentes e pesquisadores para atuar em instituições educacionais e de pesquisa, com capacidade para assegurar o atendimento das novas exigências de profissionais de alto nível geradas pela expansão e diversificação do sistema produtivo e pela atual estrutura de empregos do país.

II - Preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas do Direito;

III - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática, científica e profissional.

IV - Promover a habilitação profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação tecnológica;

V - Promover a formação de bacharéis qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

VI - Promover a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão e aplicação do negócio jurídico, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos relacionados à gestão jurídica das empresas.

VII - Promover o intercâmbio entre as diversas áreas do conhecimento envolvidas na eficaz e eficiente gestão jurídica das empresas, favorecendo, com isso, as contribuições interdisciplinares.





**§2º** O Programa visa aprofundar e ampliar estudos, enriquecendo a competência científica profissional dos graduados que atuem em áreas ligadas à sua Proposta e tem por objetivos específicos:

I - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada de modo vertical, específico e aprofundado, com finalidade didática, científica e profissional nas áreas específicas do Direito Político e Econômico e de suas variações decorrentes das articulações de outras áreas do Direito a ele vinculadas pela coerência da investigação, diretamente relacionadas com as Linhas de Pesquisas;

II - Estimular e desenvolver interação entre a pós-graduação e a graduação, entendida essa ação como impositiva no ensino de elevar a qualidade da formação assegurada.

III - Estabelecer um processo interdisciplinar de estudo e pesquisa entre diversas áreas que oferecem interface com o Direito Político e Econômico;

IV - Promover e orientar trabalhos de investigação empírica e de reflexão teórica;

V - Divulgar a produção docente e discente levada a efeito no âmbito do Programa;

VI - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho, com a gestão de competências e lideranças jurídicas empresariais.

VII - Capacitar profissionais para o enfrentamento das diversas situações jurídicas que envolvem os negócios empresariais globalizados.

VIII - Capacitar o profissional para a construção de conhecimentos que possam ser aplicados com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

IX - Promover e orientar trabalhos de investigação empírica e de reflexão teórico-prática.

**Art. 4º** A Pós-Graduação em Direito Político e Econômico compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento;

II - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.

III - Pós-Doutorado: destinado ao aprimoramento didático-científico de concluintes de Doutorado, realizado sob a supervisão de um docente pertencente ao Programa, nos termos do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.





**Parágrafo único.** Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 6º** O Programa sustenta-se em estudos e pesquisas sobre desafios e conflitos sócio-políticos e culturais e suas interações na perspectiva jurídica, por meio de sua área de concentração e Linhas de Pesquisa.

**§1º** A área de concentração do Programa é Direito Político e Econômico.

**§2º** As Linhas de Pesquisa são:

I - A Cidadania modelando o Estado.

II - O Poder Econômico e seus limites jurídicos.

**§3º** As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

**§4º** As atividades dos grupos de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam as atividades de extensão e a estruturação das disciplinas.

**Art. 7º** As Linhas de Pesquisa vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

**§1º** As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

**§2º** Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa, que vigerão por período de tempo suficiente para os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente, desde que não alterem a área de concentração do Programa.

**§3º** As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará em caso de aprovação ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e encaminhamento às instâncias superiores.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CURSOS**

**Seção I**  
**Do Curso de Mestrado Acadêmico**

**Art. 8º** O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de graduação em Direito que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.





**Art. 9º** O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I - 12 (doze) unidades de crédito em disciplinas obrigatórias, sendo 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes a disciplina de Ensino e Pesquisa no Direito vinculada ao campo da metodologia científica;

II - 04 (quatro) unidades de crédito em disciplinas eletivas da Linha de Pesquisa a que estiver vinculado;

III - 08 (oito) unidades de crédito em disciplinas atinentes às disciplinas optativas da Linha de Pesquisa a que estiver vinculado;

IV - 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes a Atividade Programada Obrigatória de Pesquisa consubstanciada na participação nos grupos de pesquisa do Programa;

V - 04 (quatro) unidades de crédito referentes à Atividade Programada Obrigatória consubstanciada em produção bibliográfica, técnica e artística, relacionada à pesquisa individual e vinculada à Área de Concentração.

VI - 10 (dez) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.

**§1º** O discente deverá perfazer os créditos do inciso IV em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

**§2º** Os créditos obrigatórios do inciso V deverão ser validados pelos docentes, ouvido o Orientador, que deliberarão sobre a relevância acadêmica do trabalho desenvolvido e a sua adequação à Linha de Pesquisa escolhida pelo discente.

**Art. 10.** A dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além de sua erudição sobre o conhecimento do Direito Político e Econômico necessariamente vinculado às Linhas de Pesquisa *A Cidadania modelando o Estado* e *O Poder Econômico e seus limites jurídicos*.

## **Seção II** **Do Curso de Doutorado**

**Art. 11.** O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestrado em Direito, em curso recomendado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória de Seminários de Pesquisa;

II - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina optativa da Linha de Pesquisa;

III - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas eletivas da Linha de Pesquisa;

IV - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à Tutoria de Pesquisa;

V - 20 (vinte) unidades de crédito referentes às atividades de Orientação de Pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese.





VI - 18 (dezoito) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória consubstanciada em produção bibliográfica, técnica e artística, relacionada à pesquisa individual e vinculada à Área de Concentração.

§1º As unidades de crédito referentes aos incisos I e II deverão ser cumpridas no 1º (primeiro) semestre do curso de Doutorado;

§2º As unidades de crédito referentes ao inciso III deverão ser cumpridas no 2º (segundo) semestre do Curso de Doutorado;

§3º As unidades de crédito descritas no inciso VI serão definidas de acordo com o tipo de produção e correspondem à publicação de livro e/ou capítulo de livro e/ou artigo em periódicos, resenhas e/ou pareceres acadêmicos, trabalhos completos publicados em Anais de Congresso Científico, e à apresentação de trabalhos em reuniões científicas.

**Art. 12.** A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do Direito Político e Econômico, necessariamente vinculado às linhas de pesquisa A Cidadania modelando o Estado e O Poder Econômico e seus limites jurídicos.

**Art. 13.** O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias:

I – Para ingressantes que optem, na inscrição para o Processo Seletivo, pelo doutorado direto, com parecer circunstanciado do Coordenador do Programa ou de comissão por ele nomeada, que analisará a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato a partir dos seguintes critérios:

- a) Consistência do projeto de pesquisa;
- b) Publicações do candidato;
- c) Experiência acadêmica comprovada através de iniciação científica, participação em congressos, monografias (TCC), monitorias ou experiência docente do candidato;
- d) Experiência profissional em atividade jurídica, incluindo estágios, exercidos no setor público ou setor privado.
- e) Exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;

II – Para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para esta finalidade e apresentem proficiência em duas línguas estrangeiras, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e maturidade do candidato.

**Parágrafo único.** A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para a Pró-Reitoria– PRPG (Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG), para aprovação final.





### Seção III Do Pós-Doutorado

**Art. 14.** O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§1º** O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

**§2º** Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

**Art. 15.** O Pós-Doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de três pesquisadores.

**Art. 16.** O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico.

**Art. 17.** Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

**Art. 18.** No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

**Art. 19.** O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

### Seção IV Dos Créditos

**Art. 20.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

**Art. 21.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.





**Parágrafo único.** Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico mantém acordo de matrícula cruzada.

**Art. 22.** O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

**Art. 23.** O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos regulamentos específicos de cada Programa.

**Art. 24.** Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

### Seção V Da Orientação

**Art. 25.** Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Parágrafo único.** O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

**Art. 26.** Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Parágrafo único.** O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

**Art. 27.** A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Art. 28.** O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

**Parágrafo único.** A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 29.** Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

**§1º** Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.





### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 30.** Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com o depósito da tese ou dissertação, conforme o calendário oficial da UPM e as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 31.** Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **42** (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

**Art. 32.** O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

##### Seção I

##### Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 33.** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

**Art. 34.** Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;





- II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 20 e 21 deste Regulamento;
- XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;
- XX - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXI - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;





XXII - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXIII - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

**Art. 35.** O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

**§1º** Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

**§2º** Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

**§3º** A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

**§4º** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada Linha de Pesquisa.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Administrativa do Programa**

**Art. 36.** A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 37.** O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

**Art. 38.** Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público;
- II - auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;





- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas dissertações ou Teses;
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado do Programa**

**Art. 39.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

**§1º** Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 104 deste Regulamento;
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;
- IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

**§2º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

**§3º** O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 40.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.





**Parágrafo único.** As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

### Seção I

#### Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

**Art. 41.** Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

**§1º** A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

**§2º** O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

**§3º** O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

**Art. 42.** Para o credenciamento e manutenção na categoria de permanente, o docente deverá:

I - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na Pós-Graduação;

II- Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Graduação consubstanciadas em oferecimento de disciplinas e/ou orientação de iniciação científica (PIBIC/PIVIC) e/ou orientação de Curso (TCC);

III - Participar de grupos de pesquisa credenciado no CNPq;

IV - Manter vínculo empregatício com a UPM em regime de dedicação integral caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

V - Possuir experiência em orientação de projetos de conclusão de curso de graduação e de iniciação científica;

VI - Ter participado em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso de graduação e mestrado, se possível de doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras atinentes às atividades acadêmicas;

VII - Gerar produção bibliográfica qualificada nas Linhas de Pesquisa, mediante publicação no Triênio de, no mínimo:





- a) 2 (dois) artigos em periódicos acadêmicos arbitrados pelo padrão Qualis, preferencialmente nos Extratos A1, A2 e B1.
- b) 2 (dois) livros e/ou capítulos de livros, preferencialmente nos Extratos L4 e L3;
- c) Trabalhos completos em reuniões ou eventos acadêmicos indexados;
- d) Outros trabalhos publicados e divulgados em meios de projeção científica, técnica e/ou artística reconhecida.

**Art. 43.** Para o credenciamento e manutenção na categoria de colaborador, o docente deverá:

- I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na Pós-Graduação;
- II- Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Graduação consubstanciadas em oferecimento de disciplinas e/ou orientação de iniciação científica (PIBIC/PIVIC) e/ou orientação de Curso (TCC);
- III - Participar de grupo de pesquisa credenciado no CNPq;
- IV - Manter vínculo empregatício com a UPM em regime de dedicação parcial;
- V - Possuir experiência em orientação de projetos de conclusão de curso de graduação e de iniciação científica;
- VI - Ter participado em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso de graduação e mestrado, se possível de doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras atinentes às atividades acadêmicas;
- VII - Gerar produção bibliográfica qualificada nas Linhas de Pesquisa, mediante publicação de:
  - a) 2 artigos em periódicos acadêmicos arbitrados pelo padrão Qualis, preferencialmente nos Extratos A1, A2, B1, B2 e B3;
  - b) 1 livros e/ou capítulos de livros, preferencialmente nos Extratos L4, L3 e L2, c) Trabalhos completos em reuniões ou eventos acadêmicos indexados;
  - c) Outros trabalhos publicados e divulgados em meios de projeção científica, técnica e/ou artística reconhecida.

**Art. 44.** Para o credenciamento e manutenção na categoria de visitantes, o docente deverá:

- I - Estar liberado das atividades correspondentes ao vínculo empregatício que possuem com outras instituições;
- II - Colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.
- III - Realizar as atividades de orientação e de extensão.

**Art. 45.** O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores realizar-se-á, por meio de avaliação fundamentada, pelo Coordenador do Programa e por mais 02 (dois) docentes permanentes do Programa, indicados pelo Colegiado do Programa, que, além de observar os requisitos pertinentes a cada categoria de docente, considerarão em seu parecer os seguintes elementos:

- I - Atividades de ensino realizadas na graduação e Pós-Graduação no triênio
- II - Atividades de Pesquisa realizadas na área específica, bem como submissão de Projetos para financiamento.
- III - Ter orientação de mestrado e/ou doutorado no Programa, concluída ou em andamento;





IV - Ter sido avaliado positivamente pelos discentes através de formulário da Comissão Própria de Avaliação (disciplinas ministradas, orientação e coorientação).

V - Participação nas atividades administrativas e nos colegiados da UPM e do Programa.

VI - Ter participado de atividade de pesquisa e ensino que revelem a inserção internacional do docente.

VII - No tocante à inserção nacional, o docente permanente deve realizar uma das atividades abaixo no transcorrer de um triênio:

a) Participação em bancas.

b) Participação em concursos públicos.

c) Projetos de pesquisa com instituições nacionais.

d) Avaliação como parecerista de artigos, projetos, periódicos.

e) Participação em comitês editoriais ou científicos.

f) Participação como coordenador e ou Organizador em eventos da Área. g) Atuar como docente visitante em instituições nacionais.

**Art. 46.** O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

**Parágrafo único.** Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

## Seção II

### Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

**Art. 47.** O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional ou Doutorado.

**Art. 48.** Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;

II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;

III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;

IV - presidir qualificação e defesa;

V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;

VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;

VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;

VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;





IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;

X - indicar, se necessário, um coorientador.

**Art. 49.** O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

**Art. 50.** Ao coorientador compete:

I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.

II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

**Art. 51.** cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

**Art. 52.** Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

**Art. 53.** O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado

**Art. 54.** Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;

II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 55.** Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 56.** Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no país ou no exterior, com bolsa da CAPES ou de outra instituição de fomento, pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

§1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no Regulamento do Programa.

§2º O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.





**Art. 57.** Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

**Art. 58.** O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

#### Seção I Da Seleção dos Candidatos

**Art. 59.** A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em Direito para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

**Art. 60.** Poderão se inscrever no Processo Seletivo alunos estrangeiros, desde que tenham obtido Convalidação de suas titulações acadêmicas, em conformidade com a legislação educacional brasileira, conforme regras especificadas em edital.

**§1º** Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

**§2º** Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

**§3º** Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 78 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

**Art. 61.** O processo seletivo para o Curso de Mestrado e Doutorado será realizado mediante:

I - exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório;

II - prova escrita de conhecimento específico na área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

III - análise do Curriculum Lattes do candidato;

IV - análise do Pré-Projeto de pesquisa encaminhado no ato da inscrição, e;

V - entrevista, se necessária, para o Curso de Mestrado, e obrigatória, para o Curso de Doutorado.

**Art. 62.** O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.





**Seção II**  
**Da Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 63.** O candidato ao Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira e ao Curso de Doutorado em 02 (duas) línguas estrangeiras.

§1º O exame de proficiência é realizado uma vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – *Mackenzie Language Center* ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

§2º O discente poderá ser dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira, caso apresente certificado em proficiência em língua estrangeira obtido em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do discente no Programa, adquirido através dos seguintes testes e com as seguintes pontuações:

I - Inglês, TOEFL, com pontuação de *intermediate* para as provas de *reading and listening*, e de *fair* para as provas de *speaking and writing* (média de 65 pontos de 120); ou PET/ Cambridge (Intermediário II); ou ECCE ou ECPE/Michigan.

II - Alemão: *Mittelstufeprüfung, Großes Deutsches Sprachdiplom, Kleines Deutsches Sprachdiplom*, do Instituto Goethe. Pontuação mínima: Aprovado.

III - Italiano: CILS. Pontuação mínima: CILS 4 (equivalente ao B2 (intermediário) na classificação europeia).

IV - Francês, DELF/ A2 (intermediário) – *Diplome d'Études em Langue Française* (Aliança Francesa) ou TCF (Cendotec). Pontuação mínima: 500.

**Art. 64.** Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira, dentre aquelas que constam do edital do processo seletivo, quando advinda do Curso de Mestrado, reconhecido pela Capes ou validado por autoridade educacional brasileira, sem restrição de prazo.

**Art. 65.** O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

**Art. 66.** O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – *Mackenzie Language Center*.

**CAPÍTULO II**  
**DA MATRÍCULA**

**Seção I**  
**Do Aluno Regular**

**Art. 67.** Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

**Art. 68.** O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.





**Art. 69.** Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

**Art. 70.** Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

**Art. 71.** A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 72.** O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

**Art. 73.** Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

**Art. 74.** As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

## **Seção II** **Do Aluno Especial**

**Art. 75.** O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

**§1º** Os alunos especiais são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

**§2º** Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

**§3º** O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

**§4º** Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

**§5º** O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

**§6º** Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

**Art. 76.** Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.





**Parágrafo único.** Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

**Art. 77.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

**§1º** Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**§2º** É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**Art. 78.** Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

**Art. 79.** O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

**Art. 80.** O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

**Parágrafo único.** Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

**Art. 81.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;

II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;

III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;

IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

**Art. 82.** O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

**Parágrafo único.** Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

### CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 83.** O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, por uma banca examinadora.





**Parágrafo único.** A banca do exame de qualificação de Mestrado Acadêmico ou Profissional ou de Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

**Art. 84.** O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§1º** O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

**§2º** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

**§3º** O aluno do curso de Mestrado Acadêmico, deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

**Art. 85.** A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 86.** No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 87.** O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

## CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

### Seção I Do Depósito das Dissertações e das Teses

**Art. 88.** As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

**§1º** Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.





§2º As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

**Art. 89.** O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

## Seção II Da Sessão Pública de Defesa

**Art. 90.** A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

**Parágrafo único.** O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

**Art. 91.** A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e dois docentes internos da UPM.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

**Art. 92.** Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

**Art. 93.** A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

**Art. 94.** A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a menção de "Aprovado", "Aprovado com Distinção" ou "Aprovado com Distinção e Louvor".

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

**Art. 95.** A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.





**Parágrafo único.** A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

**Art. 96.** Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

### Seção I Do Título de Mestre

**Art. 97.** Será outorgado o título de Mestre em Direito Político e Econômico ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado Acadêmico receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

### Seção II Do Título de Doutor

**Art. 98.** Será outorgado o título de Doutor em Direito Político e Econômico ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

## CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

### Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 99.** O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**§1º** Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

**§2º** Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

**§3º** O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.





**§4º** O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

**§5º** Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

**Art. 100.** O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 101.** No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

## **Seção II**

### **Do Cancelamento de Disciplina**

**Art. 102.** O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

**§1º** A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

**§2º** As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 73 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

## **Seção III**

### **Do Cancelamento Total da Matrícula**

**Art. 103.** O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

## **Seção IV**

### **Do Desligamento**

**Art. 104.** O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;

II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;

III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

IV - se apresentar requerimento nesse sentido;

V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;

VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese;

VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 28 deste regulamento.





VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IX - se for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

X - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;

XI - se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;

XII - se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pelo Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 105.** O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

**Art. 106.** O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

#### **Seção V** **Do Reingresso na Pós-Graduação**

**Art. 107.** O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

**§1º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

**§2º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

**§3º** O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

**§4º** O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

**§5º** O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

**§6º** O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

**§7º** O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.





**TÍTULO VI**  
**DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**Art. 108.** O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 109.** O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de Tese com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 110.** Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

**Art. 111.** Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

